



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na sua versão atualizada)

Prestação de serviços – aluguer de stands para a realização do evento

“Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos”

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base	3
Cláusula 5. ^a Contrato	3
Cláusula 6. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	4
Cláusula 10. ^a Casos de Força Maior	5
Cláusula 11. ^a Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 13. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14. ^a Execução da Caução	7
Cláusula 15. ^a Foro Competente	7
Cláusula 16. ^a Comunicações e Notificações	7
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	7
Cláusula 18. ^a Legislação Aplicável	7
Parte II – Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 19. ^a Âmbito e objetivo do Contrato	8
Cláusula 20. ^a Obrigações do Adjudicatário	8
Parte III- Cláusulas Finais.....	12
Cláusula 21. ^a - Documentos de Habilitação	12
Cláusula 22. ^a - Omissões	13

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços – aluguer de stands para a realização do evento “Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos”

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: - Hélio Coelho – Organização de Eventos, Unipessoal, Lda, com sede na Rua dos Novais, n.º28, 4705-554 Penso (Santo Estevão), e com NIPC: 515826901, para a prestação de serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª|Duração e Valor Base

1. O prazo para a prestação de serviço será de 5 dias (montagem, realização do evento, desmontagem).
2. O valor base do presente procedimento é de **€61 589,00** (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª|Contrato

O contrato a celebrar está dispensado de ser reduzido a escrito de acordo com a subalínea i) da alínea c) do n.º1 do artigo 95.º do CCP

Cláusula 6.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º7 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - a) A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição do serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do serviço;
 - b) O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

Cláusula 9.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 12;

2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª | Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - 4.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 4.3.Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 4.4.Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- 4.5.Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4.6.Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 4.7.Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª|Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 14.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 15.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 18.ª Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: Prestação de serviços – aluguer de stands para a realização do evento “Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos” a decorrer no Parque de Lazer/ Parque da Vila, de 17 a 19 de junho de 2022, destinado ao público em geral e profissionais, tem como objetivo a promoção e visibilidade dos vinhos e produtos endógenos do concelho de Alijó.

Cláusula 20.ª| Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a prestar os seguintes serviços durante o decorrer do evento “Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos”:

1. ALUGUER DE GABINETE DE APOIO – 6x3x2,5m

Estrutura: Perfil de Alumínio

Placas: Placas em OSB

Cobertura: Cónica em lona branca opaca

Pavimento: Estrado técnico revestido a alcatifa de cor (à escolha)

Fecho: Balcão e pala (2 frentes)

Área reservada 3x3 com porta de acesso

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico monofásico e focos para iluminação.

Imagem Gráfica: em vinil recortado de cor preta (3,0x2,5m)

2. ALUGUER DE 40 STANDS – 3 x 3 x 2,5m

Estrutura: Perfil de Alumínio

Placas: Placas em OSB

Cobertura: Cónica em lona branca opaca

Pavimento: Estrado técnico revestido a alcatifa de cor (à escolha)

Fecho: Pala dupla

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico monofásico e focos para iluminação.

Imagem Gráfica: em vinil recortado de cor preta (2x1m)/stand

Mobiliário: aluguer de 40 balcões OSB de 2x 0,5x1 e, 40 bancos altos para colocar no interior dos stands.

3. ALUGUER DE 2 TASQUINHAS / COZINHA – 9x3x2,5

Estrutura: Perfil de Alumínio

Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces.

Cobertura: Cónica em lona branca opaca

Pavimento: Estrado técnico revestido a linóleo

Fecho: Pala dupla 3m, passa e porta pratos 3m

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico trifásico e armadura em calhas fluorescentes.

Imagem Gráfica: em vinil recortado de cor preta (3x2,5m)/tasquinha

Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control)

Mobiliário:

2 Balcões - 2x0.5x1 com passa pratos

2 Lava-loiças

2 Termoacumulador

2 Pio lava mãos com sabonete e papeleira

2 Fogão

2 Extintor

2 Exaustor

2 Eletrocutor

2 Chapa em aço Inox para costas de fogão

4 Vitrinas frigoríficas verticais

1 stand exterior para lavagem de copos de (1mx1m) com lava mãos

4. ALUGUER DE AUDITÓRIO

1 Estrutura Truss: Tubo de aço com diâmetro de 0,48m e espessura de 0.03m, sistema de travamento.

Fixação: Sapatas de sustentação

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico monofásico e Iluminação com projetores.

Cobertura: Tela microperfurada.

1 Estrado Técnico: perfil de alumínio anodizado de 1,25x1,25m.

Pavimento: placas em aglomerado de bétula antiderrapante, revestido a alcatifa de cor à escolha.

Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 até 0,34m de altura

1 Palco em estrado técnico: perfil de alumínio anodizado de 1,25x1,25mx0,20m

Pavimento: placas em aglomerado de bétula antiderrapante, revestido a alcatifa de cor à escolha.

Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 até 0,34m de altura.

Mobiliário: 30 cadeiras pretas, 2 cadeirões para oradores e 15 mesas redondas de 0,60m

1 Bancada Showcooking: Balcão showcooking em chapa lacada de preto, 4,0mx0,80mx0,62m.

Equipamentos:

Revestimento: Tampo em Inox

Fogão

Forno elétrico multichef: 5 programas de cozedura, volume útil de 58l, conta minutos, ventilação tangencial de arrefecimento, duplo vidro na porta do forno, classe de eficiência A, grelha de ventilação.

Frigorífico,

Módulo de gavetas

Lava loiças com torneiras,

Instalação elétrica: quadro e diferencial de proteção.

Imagem Gráfica: em vinil recortado de cor preta (4x0,80m)

5. PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO (2 unidades)

2 Estrutura (10x10x3m)

Cobertura: Duas coberturas de 2 águas 10x10m, com lona branca opaca impermeável, aberta nas laterais sobre estrado de 0,20m, com rampas.

Fixação: Sapatas de sustentação

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico monofásico e Iluminação com projetores.

Pavimento: placas em aglomerado de bétula antiderrapante, revestido a alcatifa de cor à escolha.

Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 até 0,34m de altura

Mobiliário: 24 conjuntos de mesas retangulares de 2,0x0,70 e 150 cadeiras brancas

6. ZONA LOUNGE (2 unidades)

2 Estrutura Truss (5x5x3m): Tubo de aço com diâmetro de 0,48m e espessura de 0.03m, sistema de travamento.

Fixação: Sapatas de sustentação

Instalação Elétrica e Iluminação: quadro diferencial elétrico monofásico e Iluminação com projetores.

Cobertura: Tela microperfurada.

Estrado Técnico: perfil de alumínio anodizado de 1,25x1,25m.

Pavimento: placas em aglomerado de bétula antiderrapante, revestido a alcatifa de cor à escolha.

Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 até 0,34m de altura

Mobiliário: 14 Puff's coloridos.

7. PUBLICIDADE

2 Colunas Publicitárias em truss/ Multidirecional – 2,5x2,5x6m , com sapatas

2 Colunas Publicitárias – 1x1x2,5m , em placas laminadas a branco revestidas a publicidade por impressão digital

8. DEVERÁ ESTAR INCLUÍDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Assistência técnica, transporte/ montagem e desmontagem.
- Permanência no evento de um técnico, para apoio às estruturas durante o período de funcionamento.
- Serviços de Transporte/ Montagem e Desmontagem do evento.

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 21.ª - Documentos de Habilitação

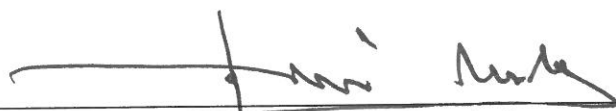
1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 22.^a - Omissões

Em todo o omissão nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(Eng.º José Rodrigues Paredes)